



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36 730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA DE NÚMERO 01, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1.566/22, QUE O EMPREENDIMENTO WILMA MARLENE FERREIRA DO NASCIMENTO FIRMA PERANTE O MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA.

Considerando que o Município de Pirapetinga assumiu a competência originária para o licenciamento de atividades potencialmente poluidoras/degradadoras em junho de 2021, podendo deliberar licenças ambientais para atividades constantes na Deliberação Normativa COPAM nº. 213/2017, que estão descritas no SIMMA/MG – Sistema Municipal de Meio Ambiente de Minas Gerais;

Considerando o requerimento administrativo feito pelo empreendimento Wilma Marlene Ferreira do Nascimento nos autos do processo administrativo municipal nº. 1.566/22, solicitando a realização de termo de ajustamento de conduta nos termos do art. 32, §1º, do Decreto nº. 47.383/18, que estabelece normas para licenciamento ambiental, tipifica e classifica infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos e estabelece procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação das penalidades;

Considerando que o empreendimento Wilma Marlene Ferreira do Nascimento detinha o Certificado LAS-RAS de nº. 099/19, vinculado ao processo administrativo COPAM nº. 11174/2019.002.2019, com Parecer Técnico 07455762/2019, da Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata, o qual, conforme consta do extrato de publicação na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais datado de 23 de julho de 2022, foi cancelado pela própria Superintendência;

Considerando que, para que o empreendimento continue sua operação deverá firmar Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, conforme previsto no art. 32, §1º, do Decreto nº. 47.383/18, segundo o qual a continuidade de operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo dependerá da assinatura do TAC junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento;

Considerando que, agora, compete ao Município de Pirapetinga a deliberação de novos pedidos de licenciamento para as atividades constantes na Deliberação Normativa COPAM nº. 213/2017, que estão descritas no SIMMA/MG – Sistema Municipal de Meio Ambiente de Minas Gerais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Considerando que o Certificado LAS-RAS do empreendimento em questão foi cancelado em decorrência do auto de infração nº. 213626/2022, que apontou como infração o ato de prestar informação falsa à SEMAD no processo 1117420190022019, no FCE R1135922019, para fins de obtenção do certificado, conforme relatado no Auto de Fiscalização 2229182022;

Considerando que a publicação na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais datada de 23 de julho de 2022 aponta como motivos do cancelamento do Certificado LAS-RAS operar sem a existência de sistema de tratamento adequado, operar com quantidade superior à concedida na licença, por causar intervenção de qualquer natureza que resultou em poluição, degradação ou dano, e por operar com atividade sem a devida regularização ambiental;

Considerando que, após denúncia feita nos autos do processo administrativo municipal 1.035/22, o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Agricultura e Pecuária, Sr. Patrick Protazio Domingues, a Diretora Técnica de Meio Ambiente e Bióloga, Sr^a. Aline Martins de Vita, e o Consultor Técnico, Sr. Fabrizio José da Silva Faria, realizaram uma vistoria *in loco* no empreendimento, tendo elaborado o Relatório Técnico de Vistoria nº. 001/2022, que possui a instruir referido processo administrativo, apontando as adequações a serem realizadas pelo empreendimento para efetiva operação da atividade, sem provocar maiores impactos no meio ambiente;

Considerando que o empreendimento, que é situado em Pirapetinga, possui contrato com o Município para destinação final de resíduos sólidos urbanos, exercendo atividade essencial à preservação da saúde pública e do meio ambiente equilibrado;

Considerando que um novo procedimento de licenciamento do empreendimento deverá se adequar à modalidade de licenciamento corretivo, previsto no art. 32, do Decreto nº. 47.383/18;

Considerando, ainda, o princípio da eficiência, da economia processual e da duração razoável do processo, bem como a necessidade de preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado, previsto no art. 225 do texto constitucional;

WILMA MARLENE FERREIRA DO NASCIMENTO, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº. 20.322.106/0001-19, com endereço na Rua Dirceu de Oliveira Martins, nº. 335, Bairro Colina do Sol, Pirapetinga/MG, CEP 36.730-000, neste ato representada pela sócia proprietária Sr^a. Wilma Marlene Ferreira do Nascimento, brasileira, divorciada, portadora do RG nº. 13.446.669 SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº. 029.622.146-57, residente e domiciliada na Rua Nair Rambaldi de Souza, nº. 08, apto. 202, Bairro João Batista de Souza, Pirapetinga/MG, CEP 36.730-000, doravante denominado EMPREENDEDORA, com fundamento no art. 32, do Decreto nº. 47.383/18, firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC**, título executivo extrajudicial – conforme previsão do §6º, do art. 5º, da Lei Federal nº. 7.347/85 c/c art. 784,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

XII, do Código de Processo Civil, perante o **MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.092.825/0001-49, com sede na Praça Dirceu de Oliveira Martins, nº. 01, Centro, Pirapetinga/MG, CEP: 36.730-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal – Sr. Luiz Henrique Pereira da Costa, inscrito no CPF sob o nº. 680.687.867-91, portador do RG 061000576 IFP/RJ, com endereço na Rua Nair Rambaldi de Souza, nº. 353, Bairro João Batista de Souza, Pirapetinga/MG, CEP 36.730-000, doravante denominado **MUNICÍPIO**, nos termos e condições a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a permissão provisória para que a EMPREENDEDORA possa promover a exploração das atividades previstas no quadro a seguir, mediante o compromisso em atender a todas as medidas dispostas na cláusula segunda.

ATIVIDADES CONFORME DN COPAM Nº. 213/2017				
Código	Descrição	Parâmetro	Quantidade	Unidade
E-03-07-7	Aterro sanitário, inclusive Aterro Sanitário de Pequeno Porte - ASPP	CAF	1.371.816	t
F-05-12-6	Aterro para resíduos não perigosos – Classe II-A e II-B, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil	Área útil	4,8	ha
F-05-18-0	Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação	Capacidade de recebimento	59,75	m³/dia

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01
TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49
e-mail: admppmp@pirapetinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO

Pelo presente, a EMPREENDEDORA compromete-se perante o MUNICÍPIO a executar as medidas técnicas necessárias à regularização de suas atividades, observando rigorosamente os prazos e condições assinalados no cronograma a seguir estabelecido, podendo, a partir da assinatura deste TAC, operar as atividades previstas na cláusula primeira, devendo, ainda, observância a:

a) promover a cobertura diária dos resíduos ao final de cada jornada de trabalho. Prazo – durante toda a vigência do presente termo, com comprovação a cada 30 (trinta) dias após a assinatura do TAC;

b) formalizar todo o processo de Licença de Operação Corretiva. Prazo – 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do TAC, conforme previsão do Decreto Municipal nº. 115/2021;

c) protocolar o pedido de licenciamento ambiental de operação corretiva no Município de Pirapetinga. Prazo – 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do TAC;

d) monitorar a periodicidade das análises referentes às águas superficiais, as águas subterrâneas, ao efluente percolado e ao efluente sanitário, conforme programa de automonitoramento que segue como anexo ao presente termo. Prazo – durante o prazo de vigência do presente termo, com comprovação do monitoramento a cada 60 (sessenta) dias após a assinatura do TAC;

e) promover a limpeza e manutenção da área adjacente aos três poços de monitoramento de águas subterrâneas existentes, durante o prazo de vigência deste TAC. Prazo – comprovação a cada 30 (trinta) dias após a assinatura do TAC;

f) instalar um poço adicional de monitoramento de águas subterrâneas a jusante do empreendimento. Prazo - 60 (sessenta) dias após a assinatura do TAC;

g) implantar o sistema de tratamento de chorume composto por tanque de equalização, lagoas anaeróbias e lagoas facultativas. Prazo – 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do TAC;

h) implantar os demais drenos de gases do maciço 1, com estrutura para o tratamento (queima) de gás metano. Prazo – 90 (noventa) dias após a assinatura do TAC;

i) comprovar que a célula de recebimento de rejeitos em utilização recebeu a impermeabilização devida. Prazo – 15 (quinze) dias após a assinatura do TAC;

j) comprovar que o sistema de coleta do chorume da célula em utilização foi implantado, com assinatura do respectivo responsável técnico do empreendimento. Prazo – 15 (quinze) dias após a assinatura do TAC;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36 730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

k) implantar o sistema de drenagem pluvial com os drenos concretados e tapete de enrocamento para dissipação de energia no lançamento das águas pluviais. Prazo – 90 (noventa) dias após a assinatura do TAC;

l) comprovar, através de relatório fotográfico, a reposição e/ou cultivo de mudas para compor cerca arbustiva ou arbórea ao redor da instalação. Prazo – 60 (sessenta) dias após a assinatura do TAC;

m) comprovar a instalação de sinalização na entrada e na cerca com tabuletas contendo os dizeres “PERIGO – NÃO ENTRE”. Prazo – 15 (quinze) dias após a assinatura do TAC;

n) comprovar a realização de monitoramento geotécnico com as informações sobre a estabilidade do aterro. Prazo – 15 (quinze) dias após a assinatura do TAC;

o) não promover a supressão de vegetação, corte de árvore isolada ou intervenção em área de preservação permanente, sem a devida autorização do órgão ambiental competente. Prazo – durante toda a vigência do presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

Nos limites legais permitidos para a operação do empreendimento a que se refere a cláusula segunda, e observado o estrito cumprimento do termo de ajustamento de conduta estabelecido, a EMPREENDEDORA se obriga, ainda, a cumprir as seguintes condições:

a) Não sofrer qualquer autuação com penalidades definitivas, aplicadas em virtude do descumprimento da legislação ambiental e/ou florestal e de recursos hídricos, na vigência do presente termo;

b) Não modificar ou descaracterizar nenhuma das medidas e condicionantes técnicas estabelecidas pelo órgão ambiental, sem prévia autorização do órgão;

c) Não dar início a nenhuma ampliação ou modificação do empreendimento, além das atividades possibilitadas descritas no quadro da cláusula primeira, sem consulta prévia ao órgão ambiental e respectiva autorização;

d) Atender às informações solicitadas pelo MUNICÍPIO;

e) Não paralisar, injustificadamente, o andamento do processo de regularização ambiental.

CLÁUSULA QUARTA – DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENO

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01
TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49
e-mail: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36 730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela EMPREENDEDORA neste termo de ajustamento implicará, de forma isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- a) Suspensão total e imediata de suas atividades, ou de alguma delas;
- b) Multa no valor de 100 UFM (cem UFM);
- c) Comunicação ao Ministério Público de Minas Gerais;
- d) Cassação da autorização para exercício das atividades.

§1º. A UFM – Unidade Fiscal Municipal corresponde a 100x (cem vezes) o valor da UFEMG.

§2º. A multa prevista na presente cláusula será aplicada de forma gradual, conforme quadro a seguir:

1	Descumprimento ou cumprimento intempestivo de condições, seus prazos e periodicidade, estabelecidas no TAC, salvo no caso previsto no item 4	100% do estipulado na cláusula penal
2	Descumprimento da obrigação de formalização de processo de regularização ambiental	100% do estipulado na cláusula penal
3	Cumprimento intempestivo de obrigações de formalização de processo de regularização ambiental	Multa diária correspondente a 2% do valor previsto na cláusula penal por dia de atraso, limitada a 100% do valor estabelecido no TAC
4	Cumprimento intempestivo de obrigação de apresentar ao protocolo do MUNICÍPIO comprovação de cumprimento de condição cujos prazos e periodicidades estabelecidas podem ser atestadas a qualquer tempo	Multa correspondente a 5% do valor previsto na cláusula penal para cada protocolo intempestivo

§3º. A eventual inobservância pela EMPREENDEDORA de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente termo, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, em atenção ao disposto no art. 393, do Código Civil, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao MUNICÍPIO promover a fiscalização do cumprimento integral do presente termo, analisando toda a documentação encaminhada pela EMPREENDEDORA, bem como dar ciência ao Ministério Público de Minas Gerais e à SUPRAM ZM da celebração deste TAC, após sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 180 (cento e oitenta dias), contados da data de sua assinatura, prorrogável se necessário e justificadamente, a critério do MUNICÍPIO, até a obtenção da licença.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

A inexecução total ou parcial do presente TAC implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa à Procuradoria Jurídica do Município para execução judicial das obrigações dele decorrentes, como título executivo extrajudicial, na forma do §6º, do art. 5º, da Lei Federal nº. 7347/85, c/c art. 784, II, do CPC, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste TAC, depois de rubricados pelos representantes legais da EMPREENDEDORA e do MUNICÍPIO, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01
TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49
e-mail: admpmp@pirapetanga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36 730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Fica eleito o foro da Comarca de Pirapetinga para dirimir as questões decorrentes do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

Pirapetinga, 30 de junho de 2022.



EMPREENDEDORA


MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

TESTEMUNHA 01: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA 02: _____

CPF: _____



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 2021 / 2024

PREFEITURA DE
PIRAPETINGA



FORTE DE NOVO
ADM 2021 - 2024

ANEXO I - Programa de automonitoramento para o empreendimento “Wilma Marlene Ferreira do Nascimento”

1. Efluentes líquidos, águas superficiais e subterrâneas

Local de amostragem	Parâmetro e frequência de análise	
Estação de tratamento de efluente percolado: Ponto 1: tanque de equalização Ponto 2: saída da lagoa facultativa 1 Ponto 3: saída da lagoa facultativa 2	Parâmetro	Frequência
	Cádmio Total	Semestral
	Chumbo Total	Semestral
	Cloreto Dissolvido	Semestral
	Cobre Dissolvido	Semestral
	Condutividade Elétrica	Bimestral*
	Cromo Total	Semestral
	DBO	Bimestral*
	DQO	Bimestral*
	<i>E. coli</i>	Bimestral*
	Fósforo Total	Semestral
	Níquel Total	Semestral
	Nitrogênio Amoniacal Total	Semestral
	Nitratos	Semestral
	Óleos e Graxas	Bimestral*
	pH	Semestral
	Sólidos Sedimentáveis	Semestral
	Substâncias Tensoativas	Semestral
	Cloretos	Semestral
	Sulfetos	Semestral
Teste de toxicidade aguda	Anual	
Turbidez	Bimestral*	
Zinco Total	Semestral	
Águas superficiais: Corpo d'água na AID a jusante do empreendimento	Parâmetro	Frequência
	Cádmio Total	Semestral
	Chumbo Total	Semestral
	Cloreto	Semestral
	Cobre Dissolvido	Semestral
	Condutividade Elétrica	Bimestral*
	Cromo Total	Semestral
	DBO	Bimestral*
	DQO	Bimestral*
	<i>E. coli</i>	Bimestral*
	Fósforo Total	Semestral
	Níquel Total	Semestral
	Nitrogênio Amoniacal Total	Semestral
	Nitratos	Semestral
	Óleos e Graxas	Semestral
	Oxigênio dissolvido	Bimestral*
	pH	Bimestral*
	Substâncias Tensoativas	Semestral
	Sulfetos	Semestral
	Turbidez	Bimestral*
Zinco Total	Semestral	
Clorofila a	Semestral	
Densidade de cianobactéria	Semestral	



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 2021 / 2024

PREFEITURA DE
PIRAPETINGA



Estação de tratamento de efluente sanitário: Entrada e saída do sistema Fossa, filtro/sumidouro.	Parâmetros: DBO, DQO, óleos e graxas, temperatura, pH, sólidos suspensos, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno e sólidos sedimentáveis. Frequência: Semestral.																																						
Águas subterrâneas: 3 poços de monitoramento: 1 poço a montante e 2 poços a jusante do empreendimento.	<table border="1"><thead><tr><th>Parâmetro</th><th>Frequência</th></tr></thead><tbody><tr><td>Cádmio Total</td><td>Anual</td></tr><tr><td>Chumbo Total</td><td>Anual</td></tr><tr><td>Cobre Dissolvido</td><td>Anual</td></tr><tr><td>Condutividade Elétrica</td><td>Anual</td></tr><tr><td>Cloretos</td><td>Anual</td></tr><tr><td>Cromo Total</td><td>Anual</td></tr><tr><td>Nitratos</td><td>Anual</td></tr><tr><td>DBO</td><td>Anual</td></tr><tr><td>DQO</td><td>Anual</td></tr><tr><td><i>E. coli</i></td><td>Anual</td></tr><tr><td>Fósforo</td><td>Anual</td></tr><tr><td>Nitrogênio Amoniacal Total</td><td>Anual</td></tr><tr><td>Nível de Água</td><td>Anual</td></tr><tr><td>Óleos e Graxas</td><td>Anual</td></tr><tr><td>pH</td><td>Anual</td></tr><tr><td>Substâncias Tensoativas</td><td>Anual</td></tr><tr><td>Turbidez</td><td>Anual</td></tr><tr><td>Zinco</td><td>Anual</td></tr></tbody></table>	Parâmetro	Frequência	Cádmio Total	Anual	Chumbo Total	Anual	Cobre Dissolvido	Anual	Condutividade Elétrica	Anual	Cloretos	Anual	Cromo Total	Anual	Nitratos	Anual	DBO	Anual	DQO	Anual	<i>E. coli</i>	Anual	Fósforo	Anual	Nitrogênio Amoniacal Total	Anual	Nível de Água	Anual	Óleos e Graxas	Anual	pH	Anual	Substâncias Tensoativas	Anual	Turbidez	Anual	Zinco	Anual
Parâmetro	Frequência																																						
Cádmio Total	Anual																																						
Chumbo Total	Anual																																						
Cobre Dissolvido	Anual																																						
Condutividade Elétrica	Anual																																						
Cloretos	Anual																																						
Cromo Total	Anual																																						
Nitratos	Anual																																						
DBO	Anual																																						
DQO	Anual																																						
<i>E. coli</i>	Anual																																						
Fósforo	Anual																																						
Nitrogênio Amoniacal Total	Anual																																						
Nível de Água	Anual																																						
Óleos e Graxas	Anual																																						
pH	Anual																																						
Substâncias Tensoativas	Anual																																						
Turbidez	Anual																																						
Zinco	Anual																																						

*As análises bimestrais serão obrigatórias neste Termo de Ajustamento de Conduta -TAC.

**Caso seja utilizado o prazo máximo do TAC, as análises semestrais também deverão ser realizadas.

Relatórios: Enviar até a data final do TAC à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Agricultura e Pecuária - SMARHAP, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Para as amostragens feitas no corpo hídrico, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante a vigência do TAC, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01
TELEFONE (32) 3465-3100 – CNPJ 18.092.825/0001-49

E-mail: administracao@pirapetinga.mg.gov.br